



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 158/95
Se encontra registrada no Livro Nº 001
A Ela 119
Lagoa Grande, 18 de abril de 1995.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 158/95.

INSTITUI O PROMAM - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROMAM - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO MENOR DE LAGOA GRANDE, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O PROMAM tem como objetivo implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua execução, competindo-lhe entre outras atribuições:

I - atuar como fator positivo na dinamização e auto-promoção da comunidade na solução do problema do menor;

II - desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes visando a integração do menor na comunidade, especialmente por meio de serviços à família, em função do menor e para prevenir o abandono;

III - evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município;

IV - estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcionais importâncias para resolver a situação da criança abandonada;

V - incrementar a criação de instituições para menores, prestando-lhes cooperação e assistência;

VI - firmar Convênios com os órgãos estaduais e federais para cooperação e integração de objetivos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência, aprovando, por Decreto, o Estatuto, que discriminará a sua estrutura de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Art. 4º - Para acobertar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no montante de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo ser utilizado como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de abril de 1.995.


Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-